

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 39

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

## PGJ convoca eleições para os Órgãos Superiores e Ouvidoria

### MPPE inova com votação eletrônica para eleição do Conselho Superior

No dia 10 de março, o Colégio de Procuradores de Justiça realizará as eleições para os cargos de corregedor-geral, ouvidor e integrantes do Órgão Especial do colégio dos Procuradores de Justiça, bem como para os sete conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público. A novidade desta eleição é que a votação para os novos conselheiros será eletrônica. As demais votações serão no formato manual. Essa é a primeira experiência de votação eletrônica para eleição de um dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco.

Para a eleição do novo corregedor-geral a votação ocorrerá na sessão extraordinária do Colégio

dos Procuradores, no dia 10 de março (sexta-feira), entre as 9h e 9h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, no térreo do edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife. Em seguida, entre as 9h30 e 10h, será a eleição para o ouvidor. Por fim, as votações serão encerradas com a escolha dos seis novos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, entre as 10h e 10h30.

As eleições dos conselheiros do Conselho Superior ocorrerão no auditório do Centro Cultural Rosini Alves Couto, na avenida Visconde de Suassuna, Santo Amaro, Recife, também no dia 10, das 12h às 18h. A escolha, que será eletrônica, ocorrerá de forma presencial,

exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação. Para saber o passo a passo do voto eletrônico, **veja infográfico ao lado**. A mesa eleitoral será composta pelos promotores de Justiça de 3ª entrância e presidida pelo mais antigo, sendo os titulares Yelena Araújo, Bettina Guedes e Maria da Glória Santos; e os suplentes Ricardo Coelho, Maria Ivana Botelho e Luciana de Braga.

O sistema eletrônico eleitoral foi desenvolvido em dois meses pela equipe da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) do MPPE, especialmente pelo servidor Marcelo Silva Zenaide, do Departamento de Produção, e atende a todos os requisitos para o sigilo do voto, bem como visa

promover agilidade na apuração dos votos.

As eleições estão regulamentadas pela Resolução RES-CPJ nº002 de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21 de fevereiro.

**Renúncia à elegibilidade** - O Colégio de Procuradores publicou aviso nº005/2017, no Diário Oficial do dia 23 de fevereiro, informando aos membros do Colégio que o prazo para renúncia à elegibilidade dos cargos será até 3 de março de 2017, a qual deve ser efetuada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e protocolada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no edifício Roberto Lyra, das 8 às 18 horas.

PASSO A PASSO

### Eleição do Conselho Superior do Ministério Público

01

- Comprovar identidade.
- Assinar ata.
- Receber senha.

02

No terminal:

- Inserir login (número da matrícula) e senha recebida.

03

Ao aparecer a tela:

- Clicar em no máximo 7 nomes de procuradores de Justiça elegíveis, ou nulo e branco.

04

Após a escolha:

- Se marcou um nome erroneamente, clique nele para desmarcar e escolha um novo nome.
- Clicar em confirmar.

MPPE  
Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

### ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE OLINDA

## Reunião discute proteção a crianças e adolescentes

Com o intuito de assegurar a atuação do Conselho Tutelar de Olinda na proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, no dia 22/02, reunião com representantes da administração municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdaco).

A promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Olinda Aline Aroxelas esclareceu que o objetivo da reunião foi otimizar o diálogo entre o Conselho Tutelar de Olinda e a nova gestão municipal. Ainda segundo ela, os festejos de Carnaval acarretam enorme afluxo de pessoas para a cidade, o que gera aumento na demanda por medidas de proteção aos direitos de

crianças e adolescentes.

A primeira sugestão foi apresentada pelo coordenador do Conselho Tutelar regional II, Charles Cléber, que propôs manter a prática de envio, por e-mail, das escalas de plantão dos conselheiros tutelares às Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Desenvolvimento Social cinco dias antes do início do mês, a exemplo do que era feito na gestão anterior. Já o secretário de Segurança, Guilherme Cabral, concordou com a publicação da escala de plantão do Conselho Tutelar na página da Prefeitura de Olinda na internet, a fim de divulgá-la à população.

Por sua vez, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH) se

comprometeu a manter, em 2017, as equipes de abordagem de rua do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), a fim de identificar e reprimir casos de exploração do trabalho infantil durante o Carnaval.

Em seguida a presidente do Comdaco, Irismar Santana, e os representantes dos conselheiros tutelares discutiram as questões legais que envolvem a atuação do Conselho Tutelar, como o pagamento de diárias quando da convocação de conselheiros além do plantonista.

“Os conselheiros se reuniram e chegaram ao consenso de que abririam mão, neste ano, das diárias a que teriam direito pela atuação extraordinária”, relatou a promotora Aline Aroxelas.

### REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS

## MPPE encaminha projeto de lei à Assembleia Legislativa

O procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu encaminhou ao presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), deputado Guilherme Uchoa, Projeto de Lei Complementar que propõe a extinção de 12 cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância e a criação de 11 cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância. Através dessa proposta, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pretende promover uma reestruturação dos cargos sem gerar despesas para a Instituição.

Na justificativa encaminhada ao chefe do Poder Legislativo, o procurador-geral esclarece que a reestruturação pretendida pelo

MPPE com o projeto de lei busca eliminar as designações precárias de membros para atuação perante as novas Varas Judiciais criadas pelo Tribunal de Justiça

*Proposta apresentada ao Legislativo não terá impacto financeiro*

de Pernambuco após a Emenda Constitucional 45/2004.

“Tal modificação refletiu diretamente no MPPE, impondo a adoção de designação de alguns promotores de Justiça para atuar

precariamente nos feitos em trâmite nas unidades jurisdicionais então criadas. A proposta de extinção e criação de cargos apresentada à Assembleia Legislativa constitui instrumento apto para a eliminação das designações precárias existentes”, argumentou Francisco Dirceu no documento encaminhado à Alepe.

O impacto financeiro das modificações propostas foi alvo de estudo da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Segundo o estudo, a extinção de 12 cargos de 1ª entrância e a criação de 10 cargos de 2ª entrância se equivalem, de modo que a aprovação do projeto de lei não implica aumento de despesas para o MPPE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 426/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 427/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍNIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 428/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o § 4º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do processo nº 0027757-1/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 37º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.429/2016, a partir do dia 02/03/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/03/2017 até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 429/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a aplicação da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação específica perante a Sessão B, durante as férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 430/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação específica perante a Sessão A, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 431/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de observância da lista final de habilitados aos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, publicada no doe de 18/05/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 432/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.598/2016, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 433/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, em razão da licença médica da Bela. Isabelle Barreto de Almeida, no período de 02/03/2017 a 17/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 434/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 435/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Pesqueira, durante as férias da titular, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

<b>Promotorias – Sede</b> Pesqueira	<b>COORDENADOR</b> Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
--	--

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 436/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 437/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 438/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 439/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar o Bel. **MUNI DE AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**PORTARIA POR-PGJ N.º 440/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em razão das férias dos Béis. Vandeci Sousa Leite e Felipe Akel Pereira de Araújo, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 441/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante as férias da Bel. Vandeci Sousa Leite, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 442/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 443/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 444/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 445/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 446/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**RESOLVE:**

Designar as Belas. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, e **GIOVANNA**

**MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 447/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 448/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 451/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração através do Ofício Nº 64/2017 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

**Onde se lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Bezerra Santos
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 449/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 450/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 15/02/2017, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

\* carnaval

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 452/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **MARÇO** de 2017, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	José Correia de Araújo
04.03.2017	Sábado	Maria da Conceição de Oliveira Martins
05.03.2017	Domingo	Solon Ivo da Silva Filho
11.03.2017	Sábado	Allana Uchôa de Carvalho
12.03.2017	Domingo	Delane Barros Mendonça Carneiro
18.03.2017	Sábado	Marcellus de Albuquerque Ugiette
19.03.2017	Domingo	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
25.03.2017	Sábado	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
26.03.2017	Domingo	Rivaldo Guedes de França

\*Quarta-feira de cinzas

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 453/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **MARÇO** de 2017, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das **13h às 17h.**

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2017	Quarta-feira	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6ª PJDC CAPITAL
04.03.2017	Sábado	Aline Arroxelas Galvão de Lima	3ª PJDC CAPITAL
05.03.2017	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª PJDC CAPITAL
11.03.2017	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC CAPITAL
12.03.2017	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC CAPITAL
18.03.2017	Sábado	Núbia Maurício Braga	1ª PJDC OLINDA
19.03.2017	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC CAMARAGIBE
25.03.2017	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	41ª PJDC CAPITAL
26.03.2017	Domingo	Maria Izamar Ciríaco Pontes	5ª PJDC PAULISTA

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 454/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MARÇO** de 2017, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	14º Procurador de Justiça Cível
05.03.2017	Domingo	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
11.03.2017	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
12.03.2017	Domingo	Alda Virginia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
18.03.2017	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
19.03.2017	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
25.03.2017	Sábado	Sílvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
26.03.2017	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	3º Procurador de Justiça Cível
01.04.2017	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
02.04.2017	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 455/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MARÇO** de 2017 do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
05.03.2017	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
11.03.2017	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
12.03.2017	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
18.03.2017	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
19.03.2017	Domingo	Charles Hamilton dos Santos	15º Procurador de Justiça Criminal
25.03.2017	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
26.03.2017	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 456/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

**RESOLVE:**

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **MARÇO de 2017**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque

Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcanti Eilhimas
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcanti Eilhimas
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha

Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite  
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo S. França
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras  
Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquiades Dias Pereira
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diogo Gomes Vital

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

Fórum: Prof. Anjbal Bruno  
Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Rio Formoso
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Tamandaré
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aida Acioli Lins de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro  
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	José Vladimir da Silva Acioli
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Máisa Silva Melo de Oliveira
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Manoel Alves Maia
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo  
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	1º Promotor de Justiça de Surubim	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	2º Promotor de Justiça de Surubim	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Promotoria de Justiça de Vertentes
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo

11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Fórum Des. Henrique Capitulino  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico W. Ribeiro de Sousa
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Moreno	Eva Regina de Albuquerque Brasil
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcão Ferraz Filho
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Inério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19.03.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
26.03.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens

\*Quarta-feira de cinzas.

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR- PGJ Nº 457/2017**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 189.008-5, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

II – Suprimir da servidora do item I o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

III - Incluir o servidor **ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 188.080-2, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

IV – Atribuir ao servidor do item III o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR- PGJ Nº 458/2017**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar, em virtude do final de seu mandato, o servidor **RUBENS LEVY DOURADO**, Técnico Ministerial - Área Informática - matrícula nº 188.688-6, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 31 de março de 2017.

II - Incluir o servidor **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Ministerial - Área Jurídica - matrícula nº 189.600-8, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 31 de março de 2017.

III – Atribuir ao servidor do item II o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, a partir de 31 de março de 2017.

IV - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 31 de março de 2017:

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS ( <b>Presidente</b> )	189.378-5	22/12/2016	Técnico Ministerial – Área Administrativa
ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO	188.080-2	21/02/2017	Técnico Ministerial – Área Administrativa
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE	189.480-3	09/01/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	189.600-8	31/03/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	188.630-4	01/02/2016	Técnica Ministerial – Área Administrativa

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 31 de março de 2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 459/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 020/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/12/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Magno Marcos Ferreira Frazão	189.570-2	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil – Processo nº 79903/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 460/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 022/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/12/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jorge Claudio de Melo e Silva	189.567-2	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Público – Processo nº 79906/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 82191/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81675/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82133/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

**Dia 23/02/2017**

Expediente n.º: s/n/2017  
Processo n.º: 004873-4/2017  
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

**Dia 23/02/2017**

Expediente n.º: s/n/2017  
Processo n.º: 0004910-5/2017  
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 81813/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 81957/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
**Despacho:** Defiro o pedido de 18 (dezoito) dias de férias, a partir de 07/03/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82016/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** VANDECI SOUSA LEITE  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de março/2017, referentes ao 1º período de 2014. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81950/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 82210/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 82026/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 02/10/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81737/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA NUNES CARDOSO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82132/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81947/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82108/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82115/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82015/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** GUILHERME VIEIRA CASTRO  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de abril/2017, referentes ao 2º período de 2010. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82094/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** Tendo em vista informação do DEMAPE, de que as referidas férias já estão anotadas naquele setor, archive-se o presente.

**Número protocolo:** 82107/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 82061/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 82043/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81924/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** À CMGP para informar.

**Número protocolo:** 81145/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 23/02/2017  
**Nome do Requerente:** JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de licença prêmio para o mês de julho/2017, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 22/02/2017**

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0002437-7/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para conhecimento.*

Expediente n.º: 012/17  
Processo n.º: 0002455-7/2017  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 019/17  
Processo n.º: 0004009-4/2017  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 021/17  
Processo n.º: 0004024-1/2017  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP para publicação.*

Expediente n.º: 018/17  
Processo n.º: 0004043-2/2017  
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Científico o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se o presente junto ao ofício referenciado.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0004101-6/2017  
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 006/2017  
Processo n.º: 0004266-0/2017  
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 098/17  
Processo n.º: 0004310-8/2017  
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 109/17  
Processo n.º: 0004315-4/2017  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/17  
Processo n.º: 0004316-5/2017  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/17  
Processo n.º: 0004536-0/2017  
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0564/17  
 Processo n.º: 0004711-4/2017  
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para informar.*

Expediente n.º: 0566/17  
 Processo n.º: 0004712-5/2017  
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para informar.*

Expediente n.º: 002/2017-CPJDCC  
 Processo n.º: 0004243-4/2017  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº 75/2017**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/2107652**  
**REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**REPRESENTADO: EDSON SOUZA VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (2013/2016)**  
**ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº 201/67) E CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)**  
**DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**DECISÃO N. 06/2017**  
**PROCESSO NPU N. 0000164-60.2015.8.17.0140**  
**COMARCA: ÁGUA PRETA**  
**SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EM EXERCÍCIO: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
**INVESTIGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ATAÍDE JÚNIOR**  
**VÍTIMA: GIVALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO**  
**ART. 28 DO CPP**  
**ARQUIMEDES: 2015/1856107**  
**DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.**

**DECISÃO N. 07/2017**  
**PROCESSO NPU N. 0040598-84.2016.8.17.0810**  
**COMARCA: JABOATÃO/PE**  
**INVESTIGADO: JOHN LENON FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM EXERCÍCIO: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
**ART. 28 DO CPP**  
**ARQUIMEDES: 2017/2577720 – DOC. 7853741**  
**DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO N. 05/2017**  
**NPU N. 0033093-44.2016.8.17.0001**  
**SUSCITANTE: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**SUSCITADO: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**  
**SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**  
**ARQUIMEDES: 2016/2518001**

**DECISÃO:(...)Ex positis, sem maiores delongas, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos, ser do Promotor de Justiça e titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a atribuição para atuar no presente processo.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 147/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da comunicação enviada pela Promotoria de Justiça de Salgueiro e protocolada sob o nº 0004876-7/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 73/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
28.02.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
28.02.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 148/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da comunicação enviada pela Promotoria de Justiça de Caruaru e protocolada sob o nº 0004877-8/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 143/2017 publicada no DOE de 23.02.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 149/2017**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 47/2017, da Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, protocolada sob o nº 0004881-3/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 73/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Luiz Carlos dos Santos
12.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa
19.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Marcio Tiago da Paixão
24.02.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa
25.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Luiz Carlos dos Santos
26.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa
27.02.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga
28.02.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Luiz Carlos dos Santos
12.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Katia Maria da Silva Anaci Alves Pedrosa
19.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Marcio Tiago da Paixão
24.02.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Anaci Alves Pedrosa
25.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga
26.02.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio José de Lima Juliana Marinho Tabosa
27.02.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga
28.02.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

II- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 143/2017 publicada no DOE de 23.02.2017, para:

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA – POR - SGMP- 150/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da comunicação enviada pelo Departamento de Transporte, protocolada sob o nº 0004875-6/2017; **RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
01.02.17	quarta	21:30	José do Rego Maciel	Arruda	Flávio França da Silva
08.02.17	quarta	20:30	Área Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Jailson Joaquim da Silva
15.02.17	quarta	15:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo Amorim

II- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 75/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

## ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
04.02.17	sábado	17:00	José do Rego Maciel	Arruda	Cleandro Zeferino Pessoa

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
04.02.17	sábado	17:00	José do Rego Maciel	Arruda	Carlos Roberto Bezerra de Brito

III- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 73/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Benício da Costa Filho Tarcísio Eugênio Santos
24.02.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cleandro Zeferino Pessoa Benício da Costa Filho

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José de Sá Araújo Tarcísio Eugênio Santos
24.02.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Décio de Carvalho Padilha Benício da Costa Filho

V- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 74/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

## ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva José de Sá Araújo

- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 72/2017 publicada no DOE de 27.01.2017, para:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	MOTORISTA (Titular e Substituto)
28.02.17	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sylzoumar Soares C. A. Junior Paulo José da Silva

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	MOTORISTA (Titular e Substituto)
28.02.17	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Stevison Máximo Costa Paulo José da Silva

VI - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 151 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 82023/2017;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **EDVANDO RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 188.961-3, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **80 dias**, contados a partir de **09/08/2017**, referentes ao 1º decênio.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 152 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 81989/2017;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/03/2017**, referentes ao 1º decênio.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 153/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício Nº05/2017, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, protocolada sob o nº0003446-8/2017.

**RESOLVE:**

I- Designar o servidor **RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE**, matrícula nº189.403-0, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/02/2017**, tendo em vista o gozo de licença médica da titular **MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.397-1.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2017

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 154/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 81989/2017;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, matrícula nº 189.347-5, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/03/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8;

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Promotorias de Justiça

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO PARCERIA FEST FOLIA**, o(a) senhor(a) **ERMIRIO LUIZ DE MORAIS FILHO**, RG nº 6935854 SSP/PE, CPF nº 055.615.114-32, residente na Rua Tanquinho, nº 33, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO PARCERIA FEST FOLIA**;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO PARCERIA FEST FOLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar o horário recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social de 02 (duas) horas da manhã;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os segurantes, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Ermírio Luiz de Moraes Filho**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AMIGOS DO ALCOOL**, o(a) senhor(a) **ALLYNE TRAJANO DE LACERDA**, RG nº 3084592 SSP/PB, CPF nº 074.373.324-00, residente na Av. Madureira, nº 72, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AMIGOS DO ALCOOL**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AMIGOS DO ALCOOL** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à **Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem **rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela **Secretaria de Estado da Defesa Social**;

2 - O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada

pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Allyne Trajano de Lacerda**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo

Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS ATAPUTAS**, o(a) senhor(a) **JOSÉ JOSEMI DE OLIVEIRA**, RG nº 1169228 SSP/PE, CPF nº 076.556.734-20, residente na Rua Beira Mar, nº 113, Distrito Atapuz, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS ATAPUTAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1 - O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS ATAPUTAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à **Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem **rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela **Secretaria de Estado da Defesa Social**;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**  
O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**  
O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

José Josemil de Oliveira  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS COCADINHAS**, o(a) senhor(a) **SEBASTIANA NARCISO DA SILVA**, RG nº 5687181 SSP/PE, CPF nº 581.235.554-15, residente na Descida do Curtume, nº 200, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS COCADINHAS**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**  
1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS COCADINHAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à **Secretaria de Turismo de Goiana** e à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela **Secretaria de Estado da Defesa Social**;  
2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à

**Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**  
O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**  
O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;  
E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Sebastiana Narciso da Silva  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO ARRAIA MIJONA**, o(a) senhor(a) **EDINA WANDERLEY COSTA**, RG nº 1161892 SDS/PE, CPF nº 126.901.394-72, residente na Av. Beira Mar, nº 254, Atapuz, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO ARRAIA MIJONA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**  
1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO ARRAIA MIJONA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à **Secretaria de Turismo de Goiana** e à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca:

24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** – As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil; E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Edina Wanderley Costa  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO PEGA EU**, o(a) senhor(a) **DAVID JOSÉ SANTOS DE SOUSA**, RG nº 8018281 SSP/PE, CPF nº 089.594.324-74, residente na Rua Damalvina, nº 14, Distrito Atapuz, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO PEGA EU**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO PEGA EU** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** – As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

David José Santos de Sousa  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO ESTICA E PUXA**, o(a) senhor(a) **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, RG nº 5539402 SSP/PE, CPF nº 819.388.534-15, residente na Descida do Curtume, nº 20, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO ESTICA E PUXA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO ESTICA E PUXA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento

ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**José Luiz da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS ATRAÍDOS**, o(a) senhor(a) **PETRÔNIO MORAIS PEREIRA DE MENDONÇA**, RG nº 7153566 SSP/PE, CPF nº 090.912.804-92, residente na Rua dos Martírios, Loteamento Manoel Guedes, nº 09, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS ATRAÍDOS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS ATRAÍDOS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Petrônio Moraes Pereira de Mendonça**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CABEÇA CAIVA**, o(a) senhor(a) **PÉRICLES MAGNO DA CUNHA BORGES**, RG nº 4637832 SSP/PE, CPF nº 007.711.234-26, residente na Rua Ipubi, nº 25, Bairro Arthur Lundreguer I, Paulista-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO CABEÇA CAIVA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO CABEÇA CAIVA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Péricles Magno da Cunha Borges**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS**, o(a) senhor(a) **GIZELY MARIA AVELINO**, RG nº 5.664.452 SSP/PE, CPF nº 008.318.734-00, residente na 2ª Travessa do Barreiro, s/n, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O **desfile do bloco carnavalesco BLOCO GUERREIRAS DAS MALVINAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Gizely Maria Avelino**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO ISOPOR**, o(a) senhor(a) **ALBERES DA SILVA FRANÇA**, RG nº 6582750 SSP/PE, CPF nº 047.747.984-79, residente na Rua Primeira Travessa do Megaó, nº 42, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DO ISOPOR**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O **desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO ISOPOR** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os

seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** – As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Alberes da Silva França  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS CACHORRAS**, o(a) senhor(a) **LINDINALVA PEREIRA DE LIMA FILHA**, RG nº 5865431 SSP/PE, CPF nº 043.599.944-35, residente na Rua da Impoeira, nº 06, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS CACHORRAS**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS CACHORRAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Lindinalva Pereira de Lima Filha  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO BONECO LISO**, o(a) senhor(a) **JÚLIO RAMOS DE ANDRADE**, RG nº 3976184 SSP/PE, CPF nº 612.278.114-20, residente na Vila Operária, nº 129, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO BONECO LISO**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO BONECO LISO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Júlio Ramos de Andrade**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO MUFUMBADAS**, o(a) senhor(a) **MARIA DA PENHA PEIXOTO DE OLIVEIRA**, RG nº 842926 SSP/PE, CPF nº 052.255.744-91, residente na Rua Direita, nº 211, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO MUFUMBADAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO MUFUMBADAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Maria da Penha Peixoto de Oliveira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO CABAÇO (ATAPUZ)**, o(a) senhor(a) **ERICA GONÇALVES DA SILVA**, RG nº 5483862 SDS/PE, CPF nº 036.055.764-35, residente na Rua Vila Nova, nº 75, Distrito de Atapuz, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DO CABAÇO (ATAPUZ)**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DO CABAÇO (ATAPUZ)** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento

ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**  
O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**  
O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**  
Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Erica Gonçalves da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS INCANSÁVEIS**, o(a) senhor(a) **MARIA AUXILIADORA TAVARES RABELO**, RG nº 2298805 SSP/PE, CPF nº 334.218.544-91, residente na Rua Siqueira Campos, nº 39, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS INCANSÁVEIS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS INCANSÁVEIS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Maria Auxiliadora Tavares Rabelo**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O PANELÃO**, o(a) senhor(a) **EDUARDO JOSÉ DE VASCONCELOS**, RG nº 4337106 SSP/PE, CPF nº 824.261.714-72, residente na Av. São Luiz, nº 56, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO O PANELÃO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO O PANELÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Eduardo José de Vasconcelos**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CALÇADA DA FAMA**, o(a) senhor(a) **MARLI MARIA DO NASCIMENTO**, RG nº 4743489 SSP/PE, CPF nº 908.964.084-34, residente na Rua Bom Jesus, nº 568, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO CALÇADA DA FAMA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO CALÇADA DA FAMA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Marli Maria do Nascimento**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O AZULÃO NA FOLIA**, o(a) senhor(a) **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, RG nº 2371402 SSP/PE, CPF nº 329.218.884-91, residente na Rua Bom Jesus, nº 82, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO O AZULÃO NA FOLIA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO O AZULÃO NA FOLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**José Carlos Pereira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS LINGUARUDOS DE CARNE DE VACA**, o(a) senhor(a) **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, RG nº 2371402 SSP/PE, CPF nº 329.218.884-91, residente na Rua Bom Jesus, nº 82, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS LINGUARUDOS DE CARNE DE VACA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS LINGUARUDOS DE CARNE DE VACA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**José Carlos Pereira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO INHONHO**, o(a) senhor(a) **ANDRÉ FENELOM DE BARROS**, RG nº 6505236 SSP/PE, CPF nº 042.544.794-41, residente na Rua das Quintas, nº 76, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DO INHONHO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DO INHONHO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

André Felon de Barros  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO BERRA BODE**, o(a) senhor(a) **KANT CÉSAR DE ALENCAR FERREIRA DE LIMA**, RG nº 5659303 SSP/PE, CPF nº 029.078.984-26, residente na Rua Almirante Nelson Fernandes, nº 27, Vila Castelo Branco, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO BERRA BODE**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO BERRA BODE** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Kant César de Alencar Ferreira de Lima  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS BAGAÇEIRAS**, o(a) senhor(a) **ANDERSON ANDRÉ BERMUDES**, RG nº 5782833 SSP/PE, CPF nº 038.404.944-35, residente no Loteamento Carvalho Feitosa, nº 02, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS BAGAÇEIRAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS BAGAÇEIRAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Anderson André Bermudes**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO EXTRAVASA**, o(a) senhor(a) **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, RG nº 7334300 SDS/PE, CPF nº 068.614.934-30, residente na Av. Nunes Machado, nº 278, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO EXTRAVASA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO EXTRAVASA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**José Fernandes da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO TRIO DE BETINHO**, o(a) senhor(a) **ALBÉRICO DA SILVA FARIAS**, RG nº 3683646 SSP/PE, CPF nº 658.470.244-87, residente na Av. André Vidal de Negreiros, nº 02, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO TRIO DE BETINHO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO TRIO DE BETINHO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Albérico da Silva Farias**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO A GRANDE FAMÍLIA**, o(a) senhor(a) **LORENNA GUERREIRO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG nº 7351044 SDS/PE, CPF nº 079.789.634-11, residente na Av. Des. Edmundo Jordão, nº 32, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO A GRANDE FAMÍLIA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO A GRANDE FAMÍLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Lorena Guerreiro Souza de Oliveira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS BUTEQUEIRAS**, o(a) senhor(a) **BETÂNIA LOURENÇO DE MORAIS DE OLIVEIRA**, RG nº 4744632 SDS/PE, CPF nº 881.407.334-15, residente na Vila Bom Tempo, Quadra O, nº 06, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS BUTEQUEIRAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS BUTEQUEIRAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**,

não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprir, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Betânia Lourenço de Morais Oliveira  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS CAÇAS CACHAÇA (CARNE DE VACA)**, o(a) senhor(a) **MARCOS HERMÍNIO PEREIRA**, RG nº 3.874.106 SDS/PE, CPF nº 612.512.674-91, residente na Segunda Travessa Dr. Djalma Raposo, nº 94, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS CAÇAS CACHAÇA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS CAÇAS CACHAÇA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;  
2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprir, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Marcos Hermínio Pereira  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO TÁ NA PISTA**, o(a) senhor(a) **TÚLLIO CÁSSIO CARMELO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO**, RG nº 7025851 SDS/PE, CPF nº 082.342.094-93, residente na Rua da Conceição, nº 110, 1º andar, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO TÁ NA PISTA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO TÁ NA PISTA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, **como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;**

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. **Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.**

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. **Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;**

9. **Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;**

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprir, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;**

**CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Túlio Cássio Carmelo de Oliveira Bonifácio**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO VIÚVAS VIRGENS**, o(a) senhor(a) **TÚLLIO CÁSSIO CARMELO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO**, RG nº 7025851 SDS/PE, CPF nº 082.342.094-93, residente na Rua da Conceição, nº 110, 1º andar, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO VIÚVAS VIRGENS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. **O desfile do bloco carnavalesco BLOCO VIÚVAS VIRGENS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;**

2. **O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;**

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, **como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;**

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. **Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.**

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. **Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;**

9. **Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;**

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprir, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;**

**CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Túlio Cássio Carmelo de Oliveira Bonifácio**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM**, o(a) senhor(a) **RAPHAEL URBANO PESSOA**, RG nº 7154907 SSP/PE, CPF nº 083.318.524-19, residente na Rua da Soledade, nº 18, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. **O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS BARBUDOS QUE SE VIREM será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;**

2. **O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;**

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Raphael Urbano Pessoa**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**, o(a) senhor(a) **MÁRCIO JOSÉ DE SANTANA PEREIRA**, RG nº 4609823 SSP/PE, CPF nº 960.248.524-87, residente na Rua do Rio, nº 91, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DA BURRA LOMBREIRA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Márcio José de Santana Pereira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SÓ ÁLCOOL**, o(a) senhor(a) **ABDENES OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 3541814 SSP/PE, CPF nº 612.517.554-53, residente na Rua da Impeira, nº 51, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO SÓ ÁLCOOL**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SÓ ÁLCOOL** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Abdenes Oliveira da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA MURIÇOÇA**, o(a) senhor(a) **LUCIANO DO NASCIMENTO PAULO**, RG nº 5880363 SSP/PE, CPF nº 041.876.594-47, residente na Rua Coronel Caruá, nº 14, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DA MURIÇOÇA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DA MURIÇOÇA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Luciano do Nascimento Paulo**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO COMO ASSIM?**, o(a) senhor(a) **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA SOUZA**, RG nº 5876932 SSP/PE, CPF nº 034.423.074-06, residente no Loteamento São Rafael, nº 50, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO COMO ASSIM?**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO COMO ASSIM?** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Marco Aurélio da Silveira Souza**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO CABAÇO**, o(a) senhor(a) **ELDA SANDRA SINÉZIO BARRETO FERREIRA**, RG nº 3190821 SDS/PE, CPF nº 502.636.254-00, residente na Travessa da Conceição, nº 72, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concerne à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DO CABAÇO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O **desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO CABAÇO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Elda Sandra Sinézio Barreto Ferreira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO ESPINAFRE**, o(a) senhor(a) **RAFAEL JOSÉ DOMINGOS DE LIMA**, RG nº 7206818 SDS/PE, CPF nº 072.490.894-39, residente na Av. Timbauba, nº 12, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concerne à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DO ESPINAFRE**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O **desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO ESPINAFRE** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprimento, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Rafael José Domingos de Lima  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS DEMITIDOS**, o(a) senhor(a) **RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**, RG nº 7397655 SDS/PE, CPF nº 077.054.934-97, residente na Rua Paulo Abuana, nº 12, Bairro Bela Vista 2, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO OS DEMITIDOS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO OS DEMITIDOS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumprimento, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Rafael Pereira dos Santos  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA**, o(a) senhor(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA**, RG nº 1998320 SSP/PE, CPF nº 580.068.264-04, residente na Rua do Cemitério, nº 66, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**João Batista da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SEM FRESCURA**, o(a) senhor(a) **BENERSON SANTOS DE BARROS**, RG nº 8517527 SDS/PE, CPF nº 102.036.114-03, residente na Rua da Sucupira, nº 651, Povoação de São Lourenço, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO SEM FRESCURA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SEM FRESCURA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Benerson Santos de Barros**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA**, o(a) senhor(a) **GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA**, RG nº 3708457 SSP/PE, CPF nº 612.263.944-34, residente na Travessa da Matriz, nº 81, Comunidade Quilombola Povoado de São Lourenço, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA** - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Gedália Maria Venceslau da Silva**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO BACALHAU DO ANSELMO**, o(a) senhor(a) **JUSSARA FERREIRA SOARES**, RG nº 8261690 SSP/PE, CPF nº 082.359.824-12, residente na Rua São Jorge, nº 31, Distrito Carne de Vaca, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO BACALHAU DO ANSELMO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO BACALHAU DO ANSELMO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela **Secretaria de Estado da Defesa Social**;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, **com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA** - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 09 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Jussara Ferreira Soares**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO SOLUÇÃO**, o(a) senhor(a) **HEYTOR MAGNO RODRIGUES BANDEIRA**, RG nº 8517528 SSP/PE, CPF nº 102.070.964-22, residente na Rua da Praia, nº 45, Povoado de São Lourenço, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO SOLUÇÃO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO SOLUÇÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à **Secretaria de Turismo de Goiana** e à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela **Secretaria de Estado da Defesa Social**;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à **Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana**;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 09 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Heytor Magno Rodrigues Bandeira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS ATRAENTES**, o(a) senhor(a) **KARYNE MARIA ANDRADE CORREIA DE OLIVEIRA**, RG nº 5121704 SSP/PE, CPF nº 007.542.604-88, residente na Rua Frei Alberto Siqueira, nº 69, 1º andar, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS ATRAENTES**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS ATRAENTES** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 09 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Karyne Maria Andrade Correia de Oliveira**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DAR O Q QUER**, o(a) senhor(a) **ROGÉRIO DE ARAÚJO AZEVEDO**, RG nº 6131477 SSP/PE, CPF nº 043.600.054-74, residente na Rua Bom Jesus, nº 49, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DAR O Q QUER**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DAR O Q QUER** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 09 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Rogério de Araújo Azevedo  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O DEOZÃO**, o(a) senhor(a) **HENRIQUE FENELON NETO**, RG nº 4609820 SSP/PE, CPF nº 020.791.644-65, residente no Loteamento Luiz Carlos de Mendonça, Quadra D, Lote 7, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO O DEOZÃO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO O DEOZÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Henrique Fenelon Neto  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO CHUPA AQUI**, o(a) senhor(a) **MARCOS ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 4343066 SDS/PE, CPF nº 829.767.754-00, residente na Rua Curuca, nº 22-A, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO CHUPA AQUI**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO CHUPA AQUI** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos

órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Marcos André Ferreira dos Santos  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO COBRA CORAL**, o(a) senhor(a) **ÍTALO VITORINO MARQUES DA SILVA**, RG nº 7026704 SDS/PE, CPF nº 082.192.034-04, residente na Rua Manoel Carlos de Mendonça, nº 130-A, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO COBRA CORAL**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO COBRA CORAL** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de fevereiro de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Ítalo Vitorino Marques da Silva  
Organizador(a) do Bloco

Ten/Cel Silvestre Silva Dantas  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

Christian Ramon Alcântara Justino Aranha  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O CABEÇÃO**, o(a) senhor(a) **ALESSON DA SILVA ALVES ALBUQUERQUE**, RG nº 3228456 SDS/PE, CPF nº 081.445.964-12, residente na Rua do Sol, nº 63, Centro, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO O CABEÇÃO**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO O CABEÇÃO** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Alesson da Silva Alves Albuquerque**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesseis), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS ALMAS SEBOSAS**, o(a) senhor(a) VINÍCIUS JOSÉ PACHECO LEMOS CORREA, RG nº 103.481.444-31 SDS/PE, CPF nº 103.481.444-31, residente na Rua do Farol, nº 222, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO AS ALMAS SEBOSAS**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS ALMAS SEBOSAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

6. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

7. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

8. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

9. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

10. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

**CLÁUSULA QUARTA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 16 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Vinicius José Pacheco Lemos Correa**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesseis), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO PIKKE BABY**, o(a) senhor(a) **SÉRGIO ROBERTO FERREIRA CAMPOS**, RG nº 3102626 SDS/PE, CPF nº 480.408.514-91, residente na Rua José M. A. Melo, Quadra A, Lote 27, nº 13, Bairro Castelo Branco, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO PIKKE BABY**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO PIKKE BABY** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa

de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;**

5. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;**

6. **Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.**

7. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;**

8. **Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;**

9. **Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;**

10. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;**

**CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 16 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Sérgio Roberto Ferreira Campos**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO TROÇA CARNAVALESCA MISTA BARRIGA DE FORA**, o(a) senhor(a) **ROBERTO GOMES DE MELO FILHO**, RG nº 34354 PM/PE, CPF nº 477.226.064-15, residente na Rua da Praia, nº 644, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Ten/Cel Silvestre Silva Dantas, Comandante da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiana, e da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRANS**, neste ato representada por Christian Ramon Alcântara Justino Aranha, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO TROÇA CARNAVALESCA MISTA BARRIGA DE FORA**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. **O desfile do bloco carnavalesco BLOCO TROÇA CARNAVALESCA MISTA BARRIGA DE FORA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;**

2. **O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;**

3. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;**

4. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;**

5. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;**

6. **Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.**

7. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;**

8. **Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;**

9. **Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;**

10. **O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;**

**CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 21 de fevereiro de 2017.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Roberto Gomes de Melo Filho**  
Organizador(a) do Bloco

**Ten/Cel Silvestre Silva Dantas**  
Comandante da 3ª CIPM – Goiana

**Christian Ramon Alcântara Justino Aranha**  
Representante da SESTRANS

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA TERCEIRA IDADE**, o(a) senhor(a) **MARIA DO CARMO DE SANTANA**, RG nº 2.788.627 SSP/PE, CPF nº 033.220.064-76, residente na Rua Cajueiro Doce, nº 19, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana-PE, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2017, mais precisamente no **BLOCO DA TERCEIRA IDADE**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. **O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DA TERCEIRA IDADE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 24:00 horas e semana carnavalesca: 23:00 horas), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;**

2. **O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;**



para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover os Shows a serem realizados com início, a partir das dez horas e término às vinte horas da segunda (27.02.2017), a partir das dez horas e término às vinte horas da terça (28.02.2017) e a partir das dez horas e término às vinte horas da quarta (01.03.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<b>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE</b> , 22 de fevereiro de 2017.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA</b> <b>Empresário</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 019/2017</b>

O organizador do **Bloco Jacaré Aperreado** a ser realizado nesta cidade, **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN FILHO, portador do RG nº 6.361.214 SDS/PE e CPF nº 056.906.654-95, brasileiro, residente a Rua Rubens Nunes, nº 335, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Jacaré Aperreado** a ser realizado com início a partir das treze horas e término às vinte e uma horas da segunda (27.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<b>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE</b> , 23 de fevereiro de 2017.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN FILHO</b> Organizador

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 020/2017</b>
<b>O organizador do Concentra e Sai - Ano IV</b> a ser realizado nesta cidade, <b>ROMILDO JOSÉ PEREIRA, portador do RG nº 6.747.425 SDS/PE e CPF nº 043.937.944-00, brasileiro, residente no Distrito de Barra de Farias, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE</b> , firma perante o <b>MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b> , através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal <b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> , e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente <b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA</b> , na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o ***Concentra e Sai - Ano IV*** a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas da segunda (27.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através

de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<b>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE</b> , 23 de fevereiro de 2017.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>ROMILDO JOSÉ PEREIRA</b> Organizador
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 021/2017</b>

Os organizadores dos **Blocos Unificados Brejenses** a serem realizados nesta cidade, abaixo identificados, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adoleacente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETEM-SE** os organizadores do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Ficam os organizadores responsáveis por promover os Blocos Unificados Brejenses a serem realizados nos dias e horários, abaixo descritos, obrigados a afixarem e manterem afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

Bloco do Galo - Distrito de Fazenda Nova: com início a partir das quatro horas e término às dez horas do sábado (25.02.2017), sem tolerância;

Bloco As Catraias - Distrito de Fazenda Nova: com início a partir das dezoenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (25.02.2017), sem tolerância;

Bloco Balba Som Em Folia Ano II - Sede: com início a partir das vinte e uma horas do sábado (25.02.2017) e término à uma hora do domingo (26.02.2017) e início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da segunda (27.02.2017), sem tolerância;

Bloco Que P... é Essa? - Distrito de Fazenda Nova: com início a partir das quatorze horas e término às vinte horas do domingo (26.02.2017), sem tolerância;

Bloco das Virgens - Sede: com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (26.02.2017) e início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da terça (28.02.2017), sem tolerância;

Bloco A Boneca Agora é Nossa - Sede: com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (26.02.2017) e início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da terça (28.02.2017), sem tolerância;

Bloco Carregados da Pitú - Sede: com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da terça (28.02.2017), sem tolerância;

Bloco Bacalhau do Balba - Sede: com início a partir das nove horas e término às quinze horas da quarta (01.03.2017), sem tolerância;

Bloco Bonitin Todo - Sede: com início a partir das vinte e uma horas do sábado (04.03.2017) e término à uma hora do domingo (05.03.2017), sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Ficam os organizadores responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolecentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Ficam os organizadores responsáveis por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Ficam os organizadores responsáveis por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

## Recife, 24 de fevereiro de 2017

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de fevereiro de 2017.</p>
<p><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>MARIA ANUCIADA DE ARAÚJO MELO</b> <b>Organizador do Bloco do Galo</b></p>
<p><b>PAULO BERNARDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA</b> <b>Organizador do Bloco As Catriais</b></p>
<p><b>MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS</b> <b>Organizador do Balba Som em Folia Ano II</b></p>
<p><b>ADJA ALEXANDRA ARAÚJO LIMA</b> <b>Organizador do Bloco Que P... é Essa?</b></p>
<p><b>CICERO DJAIR DOS SANTOS</b> <b>Organizador do Bloco das Virgens</b></p>
<p><b>PEDRO JORGE CORDEIRO CHAGAS</b> <b>Organizador do Bloco A Boneca Agora é Nossa</b></p>
<p><b>LEANDRO DA SILVA ARAÚJO</b> <b>Organizador do Bloco Carregados da Pitú</b></p>
<p><b>MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS</b> <b>Organizador do Bloco Bacalhau do Balba</b></p>
<p><b>MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS</b> <b>Organizador do Bloco Bonitin Todo</b></p>
<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ</b></p>
<p><b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2017</b> (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ , POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pela Secretária de Controle Interno JULIANA DE MORAES BACALHAU e pelo Diretor Municipal de Eventos ARTHUR JOSÉ BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA; A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo ....., O CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelas Conselheiras VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ e NADILENE DA SILVA NASCIMENTO, E os REPRESENTANTES DOS BLOCOS ..... - Representado por CAMILA DE FÁTIMA VASCONCELOS SANTOS, e BLOCO DO POVO E LEVANTA POEIRA – Representado por JARBAS JOSÉ GOMES DA SILVA.

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolecente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a realização Do CARNAVAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO NOS DIAS **24, 25, 26, 27, 28 de FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2017** (sexta feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas) com apresentações de orquestras de frevos, maracatus, trios elétricos, blocos carnavalescos, etc, .evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público de mais ou menos **7.000 (SETE MIL)** pessoas das cidades circunvizinhas a ser realizado nos **POLOS DE FOLIA: NO PALCO FEST, na Praça de Eventos; POLO MULTICULTURAL na Praça Barão do Rio Branco ( em frente a Escola Referencia Professor Barros Guimarães); POLO DO DISTRITO DE APOTI, na Praça Central, Município de Glória do Goitá.**

**CONSIDERANDO** que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2017) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

**CONSIDERANDO** igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNIVAL/2017, prevista para os DIAS **24, 25, 26, 27, 28 de FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2017**, na cidade de GLÓRIA DO GOITÁ, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de **120 (cento e vinte) banheiros químicos** de banheiros públicos fixos, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos NOS DIAS **24, 25, 26, 27, 28 de FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2017** (sexta feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas) , a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos.

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de recipientes de vidro.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE GLÓRIA DO GOITÁ comprometem-se de que, em **RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, o EVENTO COMEÇARÁ POR VOLTA DAS 14hs NÃO se estendendo após às 02:00 horas** da madrugada, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU) , para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ficar de plantão em uma tenda ao lado da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, **das 14h às 22h, e de PRONTIDÃO a partir das 22h** até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

**CLÁUSULA 13ª** - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA 14ª** – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

**CLÁUSULA 15ª** - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ **5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará **50 (cinquenta)** seguranças privados contratados para apoiar a POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de **100 (Cem) metros** e as barracas deverão ficar localizadas num raio de **100 (CEM METROS)** da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS E VIATURA DO SAMU).

CLÁUSULA 18ª – FICA PROIBIDO AOS TRIOS ELÉTRICOS tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afro-descendentes e que faça apologia ao crime.

**CLÁUSULA 18ª** - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI N° 7.347/85.

O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDOTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;

A Excelentíssima Juiza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

## Ano XCIV • Nº 39 - 37

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Leonardo de Lima Berto, Técnico Ministerial, matrícula 189.402-1, digitei e assino.

<p>GLÓRIA DO GOITÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.</p>
<p>FRANCISCO ASSIS DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>JULIANA DE MORAES BACALHAU – Secretária Municipal de Controle Interno</p>
<p>ARTHUR JOSÉ BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA - Diretor Municipal de Eventos</p>
<p>PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>
<p>PELO CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ CONSELHEIROS: VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ e NADILENE DA SILVA NASCIMENTO</p>
<p>CAMILA DE FÁTIMA VASCONCELOS SANTOS</p>
<p>JARBAS JOSÉ GOMES DA SILVA.</p>
<p><b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2017</b> (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÁ DE ALEGRIA , POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E CONSELHO TUTELAR DE CHÁ DE ALEGRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÁ DE ALEGRIA, representado pelo Secretário de Controle Interno EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES, pelo Diretor Municipal de Cultura, Eventos e Turismo DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, pelo Secretário de Finanças e Administração GUTEMBERG FRANKLIN; pelo Diretor de RH THIAGO GOMES, e pela advogada UILA DAIANE DE OLIVEIRA, representando a Procuradoria Municipal; A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo TENENTE JADSON OLIVEIRA e o SARGENTO SILVA, O CONSELHO TUTELAR DE CHÁ DE ALEGRIA, representado pelas Conselheiras DIRENE DE SENA MOREIRA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA.

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a realização Do CARNAVAL DE CHÁ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIAS 24, 25, 26, 27, 28 de FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2017 (sexta feira, sábado, domingo, segunda-feira, terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas), RESSALTANDO-SE QUE na sexta-feira ocorrerá o desfile do bloco das Virgens, cuja organização e realização é de responsabilidade particular; com apresentações de orquestras de frevos (sábado), maracatus (domingo, segunda-feira e terça-feira), apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos (durante todos os dias), e realização de “banho de cheiro” (domingo, segunda-feira e terça-feira), etc, evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público de mais ou menos 10.000 (DEZ MIL) pessoas por dia de evento, incluindo pessoas das cidades circunvizinhas, a ser realizado nos POLOS DE FOLIA: NO POLO FESTIVO, localizado na Rua João Pessoa, onde ocorrerá a apresentação de bandas musicais; e o POLO CULTURAL, localizado na Rua do Rosário, onde ocorrerá a apresentação de maracatus e outros blocos; no Município de CHÁ DE ALEGRIA.

**CONSIDERANDO** que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.



**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamentos de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamnhos, podem ser utilizados como verdadeiras armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** que devemos respeitar o funcionamento da Paróquia de São Sebastião, não será permitido colocar barracas e bares na frente, na lateral e nos fundos da Igreja, para que não seja prejudicada a missa do sábado a noite, domingo pela manhã e na quarta-feira de cinza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público **"banheiros químicos"**, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locias impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homôhêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das progamações artística e culturas, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente no carnaval 2017;**

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público; etc)

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e encerrados nos horários acima mencionados, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, inclusive com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com o mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

IV – Orientar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

V – Providenciar que seja divulgado durante os shows, pela respectiva banda, como forma de preveção, o horário de término do evento, providenciando-se, logo após as festas, a total limpeza do local, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI - Escalar fiscais de vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar

que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

**CLÁUSULA III – DA POLÍCIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxilliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, de forma que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou perâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir que seja colocado barracas e bares na frente, lateral e fundos da Paróquia de São Sebastião;

**CLAÚSULA IV : DA POLÍCIA CIVIL**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLÁUSULA V: DO CONSELHO TUTELAR**

i – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**CLÁUSULA VI : DO INADIMPLENTO** – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Parágrafo Único** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA – PE.

**CLÁUSULA VII: DA PUCLICAÇÃO** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSALA VII : DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA IX** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natuteza de título executivo extrajudicial.

<div>JATAÚBA - PE, 22 de fevereiro de 2017.</div>
<div><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça</div>
<div><b>OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO</b> Organizador</div>
<div><b>EDIMILSON JOSÉ DA SILVA</b> Capitão da 3ª CPM</div>
<div><b>LUIZ CARLOS PIRES</b> Polícia Civil</div>
<div><b>FÁBIO DUQUE CHAVES</b> Conselho Tutelar</div>
<div><b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012 /2017</b></div>

O organizador da **TRADICIONAL FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA**, com atrações **ADRIANO SILVA** e **JONAS ESTICADO** a ser realizada na **Praça SÃO SEBASTIÃO** de Jataúba-PE o, **OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO portador do RG Nº7.560.579 SDS/PE, CPF nº 092.322.544-76 brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141, centro Jataúba/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Capitão da 3º CPM, EDIMILSON JOSÉ DA SILVA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo **agente de POLÍCIA CIVIL, LUIZ CARLOS PIRES o CONSELHO TUTELAR**, representado pelo **FÁBIO DUQUE CHAVES** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que devemos respeitar o funcionamento da Paróquia de São Sebastião, não será permitido colocar barracas e bares na frente, na lateral e nos fundos da Igreja, para que não seja prejudicada a missa do sábado a noite, domingo pela manhã e na quarta-feira de cinza;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**CONSIDERENDO**, a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonoda pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** qua vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade logo nas primeiras horas que sucede o evento, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gênero alimentícios e bebidas nesses eventos, sobretudo para garantir higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público **"banheiro químicos"**, distribuídos em locais adequados, evitando qua as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a **TRADICIONAL FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**, com atrações **ADRIANO SILVA** e **JONAS ESTICADO** a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do dia (02.03.2017) e término às 02h30 do dia (03.03.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLAÚSULA V**- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir que seja colocado barracas e bares na frente, lateral e fundos da Paróquia de São Sebastião;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

<div>Jataúba - PE, 22 de fevereiro de 2017.</div>
<div><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça</div>
<div><b>OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO</b> Empresário</div>
<div><b>EDIMILSON JOSÉ DA SILVA</b> CATIPÃO DA 3ª CPM</div>
<div><b>LUIZ CARLOS PIRES</b> POLÍCIA CIVIL</div>
<div><b>FÁBIO DUQUE CHAVES</b> CONSELHO TUTELAR</div>
<div><b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2017</b></div>

O organizador da **PRÉVIA DE CARNAVAL no BAR DO CORINTHIANS com Banho de Chuveiro e um Paredão de Som** a ser realizada no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE o, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE, CPF: 112.785.684-76, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

<div>Jataúba - PE, 22 de fevereiro de 2017.</div>
<div><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça</div>
<div><b>OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO</b> Empresário</div>
<div><b>EDIMILSON JOSÉ DA SILVA</b> CATIPÃO DA 3ª CPM</div>
<div><b>LUIZ CARLOS PIRES</b> POLÍCIA CIVIL</div>
<div><b>FÁBIO DUQUE CHAVES</b> CONSELHO TUTELAR</div>
<div><b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2017</b></div>

O organizador da **PRÉVIA DE CARNAVAL no BAR DO CORINTHIANS com Banho de Chuveiro e um Paredão de Som** a ser realizada no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE o, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE, CPF: 112.785.684-76, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover uma **PRÉVIA DE CARNAVAL no BAR DO CORINTHIANS com Banho de Chuveiro e um Paredão de Som** a ser realizada com início a partir das dez horas do sábado (27.02.2017) e término às vinte e duas horas sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.  
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;  
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;  
À Polícia Militar de Jataúba;  
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;  
Ao Conselho Tutelar de Jataúba;  
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.  
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 22 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO**  
Empresário

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PORTARIA IC 001/2017 – 2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº **036/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar se as UPAS Barra de Jangada e Engenho Velho funcionam de forma satisfatória;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:  
1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;  
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.  
4) Reitere-se o último despacho (Prazo de 20 dias), findos os quais, façam os autos conclusos.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de fevereiro de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2017

#### 1ª Câmara Criminal:

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 06.03	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 14.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 21.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 28.03	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

#### 2ª Câmara Criminal:

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 08.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 15.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 29.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

#### 3ª Câmara Criminal:

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 15.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 29.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

#### 4ª Câmara Criminal:

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 06.03	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 14.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 28.03	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

#### 1ª Câmara Regional de Caruaru

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.03	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 15.03	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 29.03	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça

**Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.03	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 09.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 16.03	Dr.ª Maria da Glória Gonçalves Santos	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 23.03	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 30.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**

10º Procurador de Justiça

**Coordenador da Procuradoria Criminal**

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais 10 (dez) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Tarde e da Manhã, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

**Atenciosamente,**

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

20/01/2017

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007267	ROBERT DAVIS CAVALCANTI BARROS	8368832	10,00	1	13/01/2017
0000007070	DOUGLAS HENRIQUE DE SANTANA OLIVEIRA	10003197	10,00	2	13/01/2017
0000006143	GABRIEL DA SILVA FERREIRA	308934827	9,50	3	13/01/2017
0000007200	JOSE VICTOR NABUCO DA SILVEIRA	10078891	9,50	4	13/01/2017
0000004406	MARIA CLARICE VERA CRUZ	9866657	9,00	5	13/01/2017

TOTAL: 05 CANDIDATOS

ESTÁGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010638	JAMILLY WEENDY OLIVEIRA DE QUEIROZ SANTOS	9485142	8,00	1	13/01/2017
0000006741	WELLEN STEFANY FERREIRA DO AMARAL	10111291	6,50	2	13/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: PALMARES - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008992	ANNA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	9792001	9,50	1	04/01/2017
0000007115	POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA	10261165	9,50	2	04/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004232	WELLINGTON MARCOS DE SOUSA BESERRA	10308124	8,00	1	04/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01